

**DECRETO Nº 023
DE 28 DE MAIO DE 2018**

"Dispõe sobre: Decreta situação de emergência no município de Piquerobi e dá outras providências em face da escassez de combustíveis para veículos e máquinas automotores que especifica."

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, a greve dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio em face dos constantes aumentos dos combustíveis promovido pela Petrobras e conseqüentemente vem afetando o abastecimento em todo país;

CONSIDERANDO, a escassez de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas automotores movidos a gasolina, diesel e etanol nos postos localizados em nosso município e em municípios adjacentes;

CONSIDERANDO que, o Poder Público Municipal não dispõe de estrutura própria para abastecimento de sua frota de máquinas e veículos;

CONSIDERANDO que a greve nacional prejudicou o fornecimento de combustíveis para a empresa que mantém contrato com o Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de combustível na empresa que mantém contrato com o Poder Público Municipal impede o abastecimento de Ônibus Escolares, caminhões, máquinas pesadas e toda frota de veículos próprios do município;

CONSIDERANDO que o Município de Piquerobi encontra-se a quase 20 km de distância de sua principal referência primária 20 km e referências secundárias a quase 60 km e eletivas a mais de 100 km em matéria de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a distância significativa deste município até tais centros de referências de saúde, corre-se o risco das ambulâncias e demais veículos não conseguirem retornar a sede do município a depender de seu local de destino;

CONSIDERANDO que o transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino, são realizados com veículos próprios do poder público local;

CONSIDERANDO que o município não possui reservas/estoques de combustíveis em tanques próprios e a empresa fornecedora que mantém contrato com o município não possui os referidos produtos em face da referida greve e o município não pode ser furtar de seu dever de realizar os serviços essenciais e urgentes, dentro dos limites impostos por sua natureza; e

CONSIDERANDO finalmente, o cenário atual de iminente instabilidade à ordem pública ameaçadas por fatores de grande proporções.

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica Decretado Situação de Emergência no Município de Piquerobi, Estado de São Paulo.

Art. 2.º - O abastecimento para transportes essenciais, tais como para ambulâncias: para tratamento de saúde como oncologia, hemodialise e demais serviços essenciais como o de recolhimento de resíduos sólidos (lixo) na medida do possível continuarão sendo prestados de forma regular, enquanto o Poder Público conseguir adquirir combustível necessário ao seu atendimento.

Art. 3.º - O Secretário ou o responsável da respectiva pasta decidirá a melhor forma para prestar o serviço considerado essencial, devendo equilibrar a sua tomada de decisão entre a necessidade da medida urgente e a disponibilidade ou possibilidade ao atendimento.

Art. 4.º - As contratações de serviços e as compras emergenciais, relacionadas as dificuldades de abastecimento de combustíveis, poderão ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5.º - Em atenção ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior no prazo de 03 (três) dias para ratificação e publicação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1.º - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2.º - Os materiais adquiridos e os serviços contratados na forma do caput do artigo 4.º deste Decreto devem ser destinados exclusivamente a solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa.

Art. 6.º - Fica autorizado o uso da reserva de contingência na forma do artigo 5.º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7.º - Os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino se necessário poderá ter suas aulas suspensas até segunda ordem, em virtude das dificuldades no transporte de alunos, dos professores e, da distribuição da merenda escolar e dos materiais de limpeza.

Art. 8.º - As demais Secretarias e setores da Administração Municipal deverão funcionar normalmente até que a aludida emergência o alcance.

Art. 9.º - Este Decreto terá vigência até a normalização dos serviços de fornecimento e abastecimento de combustível no município.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 28 de Maio de 2018.

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria nesta data e afixado em local de costume.

Angela Rodrigues Soares
Encarregada da Secretaria